

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

PORTARIA Nº 61/98-N, de 14 de Maio de 1998.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02001.005349/97-13, **RESOLVE:**

Art. 1º - Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, as áreas, conforme discriminação abaixo, na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Reserva do Caraguatá, situado no Município de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, de propriedade de RUSSELL WID COFFIN, com áreas de 305,00 ha (trezentos e cinco hectares) matriculado em 26.07.1990, sob o nº R-2/7.161, Livro 53, fls. 055 da Comarca de São João Batista, 314,88 ha (trezentos e quatorze hectares e oitenta e oito ares), matriculado em 10.05.1993, sob os nºs R/6-4.737 e R/2-938, livro 59 Fls. 139 e 140 do Cartório Faria, Biguaçu, 35,06 ha (trinta e cinco hectares e seis centiares), matriculado em 07.12.1994, sob o nº R/8-1.121, Livro 62 Fls. 194 do Registro Geral de Imóveis de Biguaçu, 245,44 ha (duzentos e quarenta e cinco hectares e quarenta e quatro ares), matriculado em 30.11.1995, sob o nº R/4-7.382, Livro 64, Fls 074 do Cartório Faria, Biguaçu, totalizando 900,39 ha (novecentos hectares e trinta e nove ares), no citado Estado.

Art. 2º - Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO DE SOUZA MARTINS
Presidente do IBAMA**
